

ACORDO DE ACIONISTAS DE
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Celebram este "Acordo de Acionistas de Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A." ("Acordo de Acionistas"):

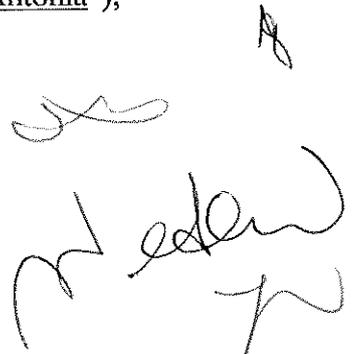
I. como acionistas ("Acionista" ou "Acionistas"):

ANDRES CRISTIAN NACHT, argentino, casado, industrial, portador da carteira de identidade de estrangeiro n.º W520085-X, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.921.337-49, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Luiz Carlos Prestes, n.º 180, 3º andar, sala 355, Edifício Barra Trade V, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055 ("Cristian");

JYTTE KJELLERUP NACHT, dinamarquesa, casada, do lar, portadora da carteira de identidade de estrangeiro n.º W520086-V, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 289.858.347-20, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Luiz Carlos Prestes, n.º 180, 3º andar, sala 355, Edifício Barra Trade V, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055 ("Jytte");

TOMAS RICHARD NACHT, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 08838155-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.695.577-37, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Luiz Carlos Prestes, n.º 180, 3º andar, sala 355, Edifício Barra Trade V, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055, nesse ato representado por seu procurador, Andres Cristian Nacht, acima qualificado ("Tomas");

ANTONIA KJELLERUP NACHT, brasileira, casada, executiva cultural, portadora da carteira de identidade n.º 08838153-8, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 073.165.257-62, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Luiz Carlos Prestes, n.º 180, 3º andar, sala 355, Edifício Barra Trade V, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055 ("Antonia");



PEDRO KAJ KJELLERUP NACHT, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade n.º 23.543.689-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 127.276.837-66, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Luiz Carlos Prestes, n.º 180, 3º andar, sala 355, Edifício Barra Trade V, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055, nesse ato representado por seu procurador, Andres Cristian Nacht, acima qualificado ("Pedro" e, em conjunto com Cristian, Jytte, Tomas e Antonia, "Família Nacht");

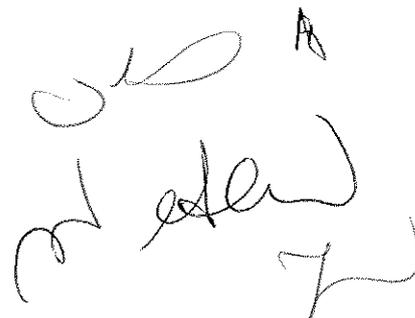
SNOW PETREL, S.L., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em Calle Johann Sebastian Bach 20, entresuelo 3º, Barcelona, Espanha, neste ato representada por seu procurador, Andres Cristian Nacht, acima qualificado ("Snow Petrel"); e

II. como interveniente anuente:

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 500, Bloco 14, conjunto 208 – parte, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.093.558/0001-15, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e, no que aplicável, e, juntamente com os Acionistas, as "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) nesta data, os Acionistas são titulares de 45.149.993 (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 35,4% (trinta e cinco inteiros e quatro décimos por cento) do capital social total e votante da Companhia, conforme tabela constante do Anexo A a este Acordo de Acionistas;
- (B) nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas (conforme definido abaixo), os Acionistas, por meio das ações detidas em conjunto, exercem nesta data o Controle da Companhia; e
- (C) os Acionistas desejam formalizar os ajustes que fizeram entre si, referentes às regras e aos procedimentos que devem prevalecer nas suas relações enquanto acionistas controladores da Companhia;



RESOLVEM celebrar este Acordo de Acionistas, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. Para todos os fins e efeitos deste Acordo de Acionistas, as seguintes expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula terão os significados estabelecidos abaixo. Todos os termos utilizados neste Acordo de Acionistas, quando não definidos aqui especificamente, têm o significado a eles atribuído na Lei das Sociedades Anônimas (conforme definido abaixo). As definições abaixo aplicar-se-ão aos termos no singular ou no plural.

"Acordo de Acionistas" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Acionista" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Acionista Alienante" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1 abaixo.

"Acionista Não Alienante" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1 abaixo.

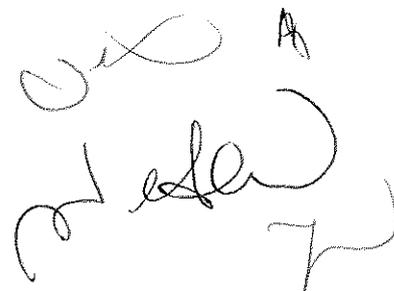
"Ações" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.1 abaixo.

"Ações Gravadas" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.4.1 abaixo.

"Ações Liberadas" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.2 abaixo.

"Alienação" significa a alienação, venda, cessão, transferência, conferência ao capital de outra sociedade, constituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título oneroso ou gratuito, ainda que em decorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações, bem como qualquer promessa ou compromisso de praticar qualquer dos atos acima especificados. A prática dos atos de Alienação será doravante referida como "Alienar".

"Alienação Indireta" significa qualquer Alienação de Ações de forma indireta em razão da alienação, venda, cessão, transferência, conferência ao capital, aumento de capital, constituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição da titularidade das ações ou quotas de titularidade de uma Pessoa que detenha participação direta ou indireta na Companhia, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência indireta da titularidade das Ações.



"Antonia" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Companhia" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Controle" significa (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a prevalecer nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle".

"Cristian" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Direito de Primeira Oferta" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1 abaixo.

"Estatuto Social" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.2 abaixo.

"Família Nacht" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Jytte" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Lei das Sociedades Anônimas" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.3 abaixo.

"Notificação de Intenção de Alienação" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.2 abaixo.

"Ônus" significa todo e qualquer ônus ou gravame judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, opção de compra, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de primeira oferta, direitos de preferência, direito de garantia, direitos de terceiros, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra qualquer outra forma de garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos. "Oneração" significa o ato (ou promessa ou compromisso) de constituir, sob qualquer forma, direta ou indiretamente,

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'Jytte' and the initials are 'JA'.

quaisquer Ônus e a prática do ato de Oneração será doravante referida como "Onerar".

"Parte" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Pedro" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Período de Restrição" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1 abaixo.

"Pessoa" significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios e/ou uma sociedades em conta de participação.

"Prazo para Exercício do Direito de Primeira Oferta" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.3 abaixo.

"Representantes dos Acionistas" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.5 abaixo.

"Reunião Prévia" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.3 abaixo.

"Snow Petrel" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Tomas" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

II. DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

2.1 Princípios Gerais. Os Acionistas deverão exercer seu direito de voto e poder de controle de boa-fé e de modo a garantir que as atividades da Companhia sejam pautadas nos seguintes princípios básicos e premissas:

- (i) a gestão dos negócios da Companhia será exercida por profissionais qualificados, que atendam às qualificações técnicas necessárias para os cargos por eles ocupados e sejam alinhados com as crenças e valores da Companhia; e
- (ii) as decisões estratégicas da Companhia deverão ter como objetivos básicos e primordiais o crescimento de seus negócios e a maximização do retorno e rentabilidade do investimento de seus acionistas, sempre de acordo com práticas diligentes de administração.

2.2 Estatuto Social. Os Acionistas reconhecem que o estatuto social da Companhia atualmente em vigor é aquele com a redação aprovada na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2014 e



arquivado na Comissão de Valores Mobiliários, o qual poderá ser alterado de tempos em tempos, com observância do disposto neste Acordo de Acionistas, no que aplicável ("Estatuto Social").

III. DAS AÇÕES ABRANGIDAS

3.1 Ações Abrangidas. Observado o disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 abaixo, este Acordo de Acionistas abrange e vincula a totalidade das ações de emissão da Companhia de que os Acionistas são ou venham a ser titulares, a qualquer título, seja mediante subscrição, exercício de opções de compra ou bônus de subscrição, bonificação, desdobramento, grupamento, distribuição de dividendo com pagamento em ações, capitalização de lucros ou reservas, conversão, incorporações, incorporações de ações, fusões, cisões ou quaisquer outras operações de reorganização societária ou por qualquer outra forma e quaisquer direitos de subscrição de ações ou direitos conversíveis em ações de emissão da Companhia, que venham a ser outorgados, a qualquer tempo, aos Acionistas (incluindo opções de compra), durante a vigência deste Acordo de Acionistas, e, ainda, todos os direitos inerentes a tais ações ("Ações").

3.1.1 Fica desde já acordado que as ações de emissão da Companhia que porventura venham a ser adquiridas pelos Acionistas durante a vigência deste Acordo de Acionistas não estarão vinculadas a este Acordo de Acionistas.

3.1.2 As Partes concordam que ações de emissão da Companhia que eventualmente sejam adquiridas diretamente a qualquer tempo por quaisquer sócios ou acionistas diretos ou indiretos dos Acionistas, bem como por seus respectivos descendentes, cônjuges e/ou companheiros não estarão sujeitas às disposições deste Acordo de Acionistas

3.2 Cumprimento do Acordo de Acionistas. A Companhia e os Acionistas comprometem-se e obrigam-se a cumprir com todas e quaisquer disposições deste Acordo de Acionistas durante todo o período de sua vigência.

3.3 Exercício Conjunto de Direitos Políticos. Os Acionistas deverão sempre agir como um bloco e exercer quaisquer de seus direitos políticos, inclusive no que tange ao Controle da Companhia, nos termos deste Acordo de Acionistas (incluindo seus direitos de voto) sempre em conjunto. Para os fins deste Acordo de Acionistas, Família Nacht e Snow Petrel deverão sempre ser considerados como um único Acionista, sendo solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas.



- 3.4 Poder de Controle. Os Acionistas declaram que, nesta data, exercem o poder de Controle da Companhia e que, portanto, qualificam-se como os acionistas controladores da Companhia (inclusive para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações), e seus respectivos sócios e acionistas diretos e indiretos qualificam-se, conseqüentemente, como acionistas controladores indiretos da Companhia.
- 3.5 Declarações dos Acionistas. Cada um dos Acionistas, individualmente, declara que:
- (i) é legítimo proprietário e possuidor das Ações escrituradas em seu respectivo nome;
 - (ii) as Ações encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus criados nos termos deste Acordo de Acionistas; e
 - (iii) não existe qualquer procedimento judicial, administrativo, arbitral ou fiscal que lhe tenha sido formalmente comunicado (ou que seja de seu conhecimento), que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações de sua titularidade ou as disposições deste Acordo de Acionistas.

IV. DO DIREITO DE VOTO DOS ACIONISTAS

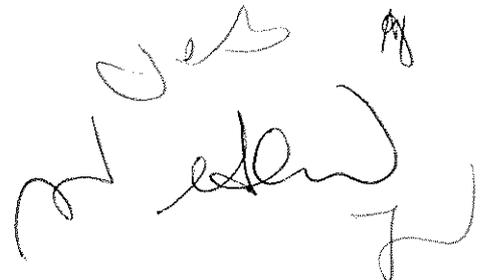
- 4.1 Vinculação de Ações. Os Acionistas obrigam-se, por si, e seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a exercer o direito de voto atribuído às Ações de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas sejam integralmente cumpridas a qualquer tempo.
- 4.2 Exercício de Voto nas Assembleias Gerais da Companhia. Ressalvada a hipótese de requerimento de adoção de procedimento de Reunião Prévia para deliberar a respeito das matérias que exigem a aprovação dos Acionistas por quórum qualificado, nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, caberá a Cristian a orientação de voto relativo a todas as Ações nas assembleias gerais da Companhia, observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo quanto à representação dos Acionistas.
- 4.3 Reuniões Prévias. Os Acionistas deverão reunir-se previamente à realização de uma assembleia geral da Companhia, para definir o voto que será proferido pelos Acionistas em tal assembleia ("Reunião Prévia"), sempre que assim requerido por qualquer um dos Acionistas, independente da ordem do dia, alternativamente ao procedimento previsto na Cláusula 4.2 acima.

- 4.3.1 Nas Reuniões Prévias, cada Acionista terá direito ao número de votos proporcional à sua participação no capital social da Companhia, excluída a participação de titularidade dos demais acionistas da Companhia (i.e. desconsiderando-se as ações de titularidades dos acionistas que não sejam parte deste Acordo de Acionistas e ações não vinculadas ao presente Acordo de Acionistas, nos termos da Cláusula 3.1.1 acima). Ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 4.4 abaixo, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo registradas por escrito e vinculando os votos de todos os Acionistas, independentemente de eventuais votos discordantes apurados em Reuniões Prévias.
- 4.3.2 As Reuniões Prévias poderão ser convocadas por escrito por qualquer dos Acionistas, mediante envio de notificação ao(s) outro(s) Acionista(s), nos termos da Cláusula IX abaixo, com uma antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da data da respectiva assembleia geral, devendo ser realizadas, em primeira convocação, no 5º (quinto) dia após a respectiva convocação, ou, caso não haja quórum de instalação, em segunda convocação, no 7º (sétimo) dia após a respectiva convocação, admitida convocação única para a realização de Reunião Prévia e primeira e segunda convocação.
- 4.3.3 As Reuniões Prévias serão realizadas no endereço que vier a ser determinado pelo Acionista que enviar a notificação na respectiva convocação, obrigatoriamente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, sem prejuízo da faculdade de participação por qualquer dos meios admitidos na Cláusula 4.3.4 abaixo. O horário de início das Reuniões Prévias será obrigatoriamente fixado entre 11:00 (onze horas) e 14:00 (quatorze horas) do Horário de Brasília (UTC – 3:00).
- 4.3.4 Será considerado presente às Reuniões Prévias, o Acionista que: (i) enviar seu voto por escrito ao outro Acionista, via *fac-símile*, carta registrada, correio eletrônico (mediante confirmação de recebimento) ou carta entregue em mãos; ou (ii) participar das Reuniões Prévias por meio de vídeo conferência, áudio conferência ou mecanismo similar, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e ouvidos. No caso de Reunião Prévia realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o Acionista que participou remotamente da Reunião Prévia deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico ou *fac-símile* entregue, imediatamente após a Reunião Prévia, ao outro Acionista. Adicionalmente, qualquer Acionista poderá constituir procurador para representá-lo em uma

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.

Reunião Prévia, devendo notificar a outorga de tal mandato aos demais Acionistas, na forma da Cláusula IX abaixo.

- 4.3.5 A Reunião Prévia somente será considerada devidamente instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Cristian, de Snow Petrel e de ao menos um dos demais Acionistas, e (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer Acionista.
- 4.3.6 Caso a Reunião Prévia não se realize ou não se instale em primeira e em segunda convocação, em decorrência de ausência de quórum previsto na Cláusula 4.3.5 acima, fica desde já certo e ajustado que passarão a ser aplicáveis às deliberações da assembleia geral à qual a Reunião Prévia em questão estiver relacionada o disposto na Cláusula 4.2 acima ou na Cláusula 7.1 abaixo, conforme o caso, exceto na hipótese de envio de manifestação contrária a qualquer uma das matérias listadas na Cláusula 4.4 abaixo (exclusivamente), com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral.
- 4.3.7 Observado o disposto na Cláusula 4.3.5 acima e na Cláusula 4.4 abaixo, as deliberações tomadas nas Reuniões Prévias vincularão o voto dos Acionistas nas assembleias gerais da Companhia (realizadas em primeira ou em segunda convocação), ainda que os Acionistas, sem limitação, (i) tenham sido dissidentes em relação à deliberação tomada em Reunião Prévia; (ii) tenham se absterido em relação à deliberação tomada; ou (iii) não tenham comparecido à Reunião Prévia.
- 4.3.8 As Reuniões Prévias convocadas para deliberar sobre o exercício de direito de voto em assembleias gerais da Companhia deverão (salvo deliberação em contrário na Reunião Prévia) deliberar sobre todas as matérias previstas na ordem do dia da respectiva assembleia geral que deu causa à convocação da respectiva Reunião Prévia.
- 4.3.9 As deliberações da Reunião Prévia serão lavradas em ata, que será assinada por tantos Acionistas presentes à referida reunião quantos sejam necessários para que a deliberação seja validamente tomada. Posteriormente, serão extraídas cópias da ata da Reunião Prévia, as quais serão distribuídas aos Acionistas e para a administração da Companhia.
- 4.3.10 Qualquer questão relacionada às Ações, incluindo as decisões e discussões das Reuniões Prévias, não poderá atrapalhar o andamento dos negócios da Companhia, e/ou as assembleias gerais da Companhia, obrigando-se os Acionistas a tratar qualquer divergência, pretensão ou

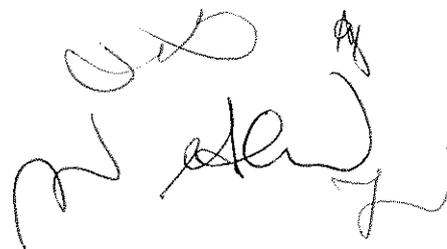


desacordo fora do âmbito das assembleias gerais da Companhia, onde não poderão ser discutidas divergências, pretensões ou desacordos internos dos Acionistas (incluindo quaisquer divergências, pretensões ou desacordos relacionados às Reuniões Prévias).

4.4 Matérias Sujeitas à Aprovação por Quórum Qualificado. Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo, as matérias listadas a seguir deverão ser obrigatoriamente aprovadas por Cristian, Snow Petrel e ao menos um dos demais Acionistas, em Reuniões Prévias, sempre que estas forem convocadas para este fim, nos termos da Cláusula 4.3 acima: (i) fusões, cisões, incorporações e qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia; (ii) redução do dividendo obrigatório da Companhia, de forma a torná-lo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido calculado na forma da Lei das Sociedades Anônimas; (iii) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto pelos aumentos de capital de competência do Conselho de Administração; (iv) cancelamento de registro de companhia aberta e descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa do Novo Mercado; (v) pedido de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (vi) aprovação de laudos de avaliação submetidos para aprovação da assembleia geral da Companhia; (vii) alteração do objeto social da Companhia; (viii) alteração do número mínimo ou do número máximo de membros do Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, ou alteração das matérias de competência do Conselho de Administração; (ix) alteração das disposições previstas no Estatuto Social da Companhia relativas a distribuição de resultados, constituição de reservas e retenção de lucro; (x) alterações do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia; e (xi) liquidação e dissolução da Companhia, cessação do seu estado de liquidação e a aprovação das contas dos liquidantes.

4.4.1 Independente da realização de Reuniões Prévias, (a) a Snow Petrel, de um lado, ou (b) Cristian em conjunto com um dos demais Acionistas, de outro lado, poderá(ão) se manifestar contrariamente ao voto relacionado às matérias acima, mediante notificação a todos os Acionistas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral, hipótese em que a referida matéria será considerada rejeitada para os fins da Cláusula 4.4 acima.

4.5 Representantes dos Acionistas. Os Acionistas neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nomeiam o Sr. ANDRES CRISTIAN NACHT, argentino, casado, industrial, portador da carteira de identidade de estrangeiro n.º W410085-X, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 098.921.337-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com



endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Luiz Carlos Prestes, n.º 180, 3º andar, sala 355, Edifício Barra Trade V, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055, como o representante dos Acionistas e, em sua ausência ou impedimento a qualquer título, a Srta. FRANCISCA KJELLERUP NACHT, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade n.º 08.838.154-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 124.175.657-06, domiciliada em Nyvej 17, st.th., DK-1851, Frederiksberg C, Dinamarca (designados conjuntamente como "Representantes dos Acionistas"), para representá-los nas assembleias gerais da Companhia, nos termos e para os fins do §7º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. No âmbito do referido mandato, os Representantes dos Acionistas poderão praticar todos os atos necessários ao exercício de direito de voto ou de outros direitos e prerrogativas, bem como ao cumprimento de obrigações dos Acionistas, incluindo na assinatura de atas, listas de presença, notificações e outros documentos que se façam necessários ao fiel desempenho deste mandato.

4.5.1 Sem prejuízo do mandato legal previsto em lei, os Acionistas neste ato se obrigam a constituir os Representantes dos Acionistas como seus bastantes procuradores, nos termos das procurações constantes do Anexo 4.5.1, as quais deverão ser renovadas a cada período de 12 (doze) meses contados da respectiva data de celebração, para representá-los na qualidade de acionistas da Companhia.

4.5.2 Os Representantes dos Acionistas poderão substabelecer, com reserva, os poderes outorgados nos termos desta Cláusula 4.5 para representação dos Acionistas em assembleias gerais específicas da Companhia, estando o substabelecido obrigado a observar os termos deste Acordo de Acionistas.

4.5.3 Os Representantes dos Acionistas deverão sempre observar as deliberações das Reuniões Prévias, quando houver, ou as manifestações previstas na Cláusula 4.4.1 acima, conforme aplicável, quando da representação dos Acionistas nas assembleias gerais da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal.

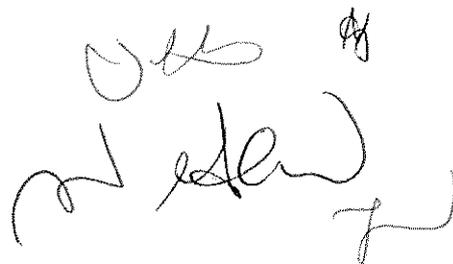
V. RESTRICÇÃO À TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE AÇÕES

5.1 Período de Restrição. Os Acionistas obrigam-se a não Alienar, de forma direta ou indireta, a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte, Ações de sua titularidade a quaisquer terceiros durante toda a vigência deste Acordo de Acionistas ("Período de Restrição"), exceto pelas Ações Liberadas (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo) sendo certo que qualquer Alienação de



Ações realizada pelos mesmos durante o Período de Restrição em violação dos termos deste Acordo de Acionistas será considerada nula e ineficaz perante a Companhia e os demais Acionistas.

- 5.2 Ações Liberadas. Sem prejuízo da restrição à Alienação estabelecida na Cláusula 5.1 acima, durante a vigência deste Acordo, (i) Cristian poderá Alienar, em bolsa de valores, 1.559.625 (um milhão quinhentas e cinquenta e nove mil seiscentas e vinte e cinco) Ações; (ii) Jytte poderá Alienar, em bolsa de valores, 535.493 (quinhentas e trinta e cinco mil quatrocentas e noventa e três) Ações; (iii) Tomas poderá Alienar, em bolsa de valores, 215.685 (duzentas e quinze mil seiscentas e oitenta e cinco) Ações; (iv) Antonia poderá Alienar, em bolsa de valores, 215.685 (duzentas e quinze mil seiscentas e oitenta e cinco) Ações; (v) Pedro poderá Alienar, em bolsa de valores, 215.685 (duzentas e quinze mil seiscentas e oitenta e cinco) Ações; e (vi) a Snow Petrel poderá Alienar, em bolsa de valores, 1.772.828 (um milhão setecentas e setenta e duas mil oitocentas e vinte e oito) Ações, totalizando 4.514.999 (quatro milhões quinhentas e catorze mil novecentas e noventa e nove) Ações ("Ações Liberadas"), sempre de acordo com o disposto na Cláusula VI abaixo.
- 5.3 Exceções às Restrições. Fica desde já certo e ajustado que o Período de Restrição aqui previsto não se aplica na hipótese de Alienação de Ações (i) entre os Acionistas e seus respectivos sócios e acionistas, desde que o adquirente, comprador e/ou cessionário, conforme o caso, subscreva este Acordo de Acionistas, por meio de termo de adesão, nos termos da minuta constante do Anexo 5.3, sem quaisquer restrições; ou (ii) entre os Acionistas.
- 5.4 Oneração. Observado o disposto na Cláusula 5.4.1 abaixo, nenhum Acionista poderá constituir ou permitir que subsista quaisquer Ônus, de forma direta ou indireta, sobre suas Ações, em garantia de qualquer dívida, própria ou de terceiros, exceto mediante consentimento, por escrito, do outro Acionista e, desde que o beneficiário, antes da efetivação do respectivo penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária ou qualquer outra garantia, concorde e se comprometa, por escrito, em cumprir com os termos e condições deste Acordo de Acionistas.
- 5.4.1 No caso de excussão de garantia oferecida nos termos deste Acordo de Acionistas, bem como de qualquer penhora, arresto ou sequestro de Ações por iniciativa de terceiros ("Ações Gravadas"), (i) o Acionista titular das Ações Gravadas deverá, até 10 (dez) dias antes da data estipulada pelo juízo competente para o leilão das Ações Gravadas, quitar o débito ou a obrigação que deu origem à excussão da garantia ou à penhora, arresto ou sequestro das Ações Gravadas, ou substituí-las por garantia satisfatória para o credor, de forma a desembaraçar as



Ações Gravadas de referidos gravames; e (ii) caso o procedimento acima seja inviável ou não seja aplicável, qualquer excussão das Ações Gravadas, desde que legalmente permitido, deverá observar os procedimentos para Alienação de Ações previstos neste Acordo de Acionistas.

5.5 Transferências Aprovadas de Comum Acordo. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula V, ficam ainda permitidas eventuais Alienações de Ações realizadas de mútuo e comum acordo, por escrito, entre os Acionistas.

VI. DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA

6.1 Direito de Primeira Oferta. Observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, o Acionista que desejar Alienar (inclusive por meio de uma Alienação indireta) Ações Liberadas de sua titularidade ("Acionista Alienante") a um terceiro, no todo ou em parte, deverá conceder aos demais Acionistas ("Acionistas Não Alienantes") o direito de primeira oferta para aquisição das Ações Liberadas a serem Alienadas, na forma e nos termos desta Cláusula VI ("Direito de Primeira Oferta").

6.2 Notificação de Intenção de Alienação. Para os fins desta Cláusula VI, o Acionista Alienante deverá notificar, por escrito, os Acionistas Não Alienantes, manifestando sua intenção de efetuar a Alienação de Ações Liberadas e o preço pelo qual pretende realizar a Alienação, indicando a quantidade de Ações Liberadas que pretende Alienar, e concedendo aos Acionistas Não Alienante o direito de primeira oferta para a aquisição de tais Ações Liberadas ("Notificação de Intenção de Alienação").

6.3 Exercício do Direito de Primeira Oferta. O exercício do Direito de Primeira Oferta por parte dos Acionistas Não Alienantes deverá ser manifestado ao Acionista Alienante no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Intenção de Alienação ("Prazo para Exercício do Direito de Primeira Oferta"), mediante envio de notificação escrita de caráter irrevogável ("Notificação de Exercício de Direito de Primeira Oferta"), na qual os Acionistas Não Alienantes que exercerem este direito deverão indicar a quantidade de Ações Liberadas ofertadas pelo Acionista Alienante que deseja adquirir (que poderá contemplar a totalidade das Ações Liberadas ofertadas ou apenas uma parte delas). Fica desde já acordado que a ausência de resposta à Notificação de Intenção de Alienação no Prazo para Exercício do Direito de Primeira Oferta será entendida como não exercício do Direito de Primeira Oferta. Na hipótese de mais de um Acionistas exercer seu Direito de Primeira Oferta, o referido direito será exercido proporcionalmente à participação de tais Acionistas no capital da Companhia, desconsiderando



as participações dos demais acionistas e as ações não vinculadas ao presente Acordo de Acionistas, nos termos da Cláusula 3.1.1 acima.

- 6.4 Quantidade. O Direito de Primeira Oferta será válido se for exercido com relação à totalidade ou a apenas uma parte da quantidade de Ações Liberadas indicada pelo Acionista Alienante na Notificação de Intenção de Alienação. Para tanto, fica estabelecido que os Acionistas Não Alienantes que tenham exercido seu Direito de Primeira Oferta terão a obrigação de adquirir a quantidade de Ações Liberadas indicadas por tais Acionistas não Alienantes na Notificação de Exercício de Direito de Primeira Oferta, conforme disposto na Cláusula 6.3 acima. Na hipótese dos Acionistas Não Alienantes adquirirem uma quantidade de Ações Liberadas que seja inferior à quantidade total de Ações Liberadas ofertadas pelo Acionista Alienante, as Ações Liberadas remanescentes poderão ser Alienadas pelo Acionista Alienante, em bolsa de valores, nos mesmos termos e condições indicados por ele na Notificação de Intenção de Alienação, observado, no que for aplicável, o disposto na Cláusula 6.6 abaixo.
- 6.5 Transferência das Ações Liberadas e Pagamento do Preço. A Alienação das Ações Liberadas para os Acionistas Não Alienantes deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de envio da Notificação de Exercício de Direito de Primeira Oferta, quando as Ações Liberadas deverão ser transferidas para os Acionistas Não Alienantes, contra o pagamento do respectivo preço de Alienação das Ações Liberadas.
- 6.6 Alienação em Bolsa de Valores. Caso o Direito de Primeira Oferta não seja exercido por nenhum Acionista Não Alienante (ou seja exercido em relação a apenas uma parte das Ações Liberadas que se pretender Alienar), o Acionista Alienante poderá livremente Alienar o número de Ações Liberadas indicadas na Notificação de Intenção de Alienação (ou, em caso de exercício parcial, do saldo das Ações Liberadas ofertadas nos termos da Notificação de Intenção de Alienação que não tenham sido adquiridas mediante o exercício do Direito de Primeira Oferta), em bolsa de valores, desde que (i) referida Alienação ocorra em até 30 (trinta) dias contados da data limite para envio da Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta e (ii) o preço de Alienação seja igual ou superior ao preço indicado na Notificação de Intenção de Alienação. Após o decurso de tal prazo sem a efetivação da Alienação de Ações Liberadas ao terceiro adquirente, o Acionista Alienante estará novamente sujeito à realização do procedimento previsto nesta Cláusula VI.
- 6.7 Documentos da Alienação. Na hipótese de que trata a Cláusula 6.6 acima, o Acionista Alienante deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Alienação das Ações Liberadas em bolsa, enviar aos Acionistas Não Alienantes todos os documentos que suportaram referida Alienação de forma



a permitir que os demais Acionistas avaliem ter sido dado integral cumprimento ao disposto nesta Cláusula VI.

6.8 Alienações Nulas e Ineficazes. Qualquer Alienação de Ações Liberadas (incluindo Alienações indiretas) que viole o disposto nesta Cláusula VI será nula e ineficaz perante a Companhia e os Acionistas.

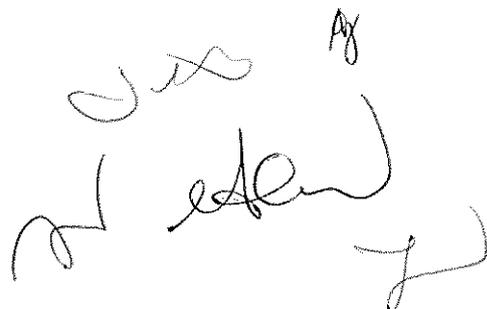
VII. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

7.1 Eleição dos Membros do Conselho de Administração – Regra Geral. Na ausência de requerimento para a realização de uma Reunião Prévia, caberá a Cristian indicar a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia que os Acionistas, mediante o exercício do voto das Ações, tenham o direito de eleger em qualquer assembleia geral da Companhia.

7.2 Eleição dos Membros do Conselho de Administração – Reunião Prévia. Caso venha a ser requerida a realização de uma Reunião Prévia para a indicação dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observando-se nesse caso os procedimentos previstos na Cláusula 4.3 acima, aplicar-se-ão as seguintes regras: (i) da quantidade total de membros do Conselho de Administração que os Acionistas, em conjunto, tiverem o direito de eleger em assembleia geral da Companhia, cada Acionista poderá eleger uma quantidade de membros proporcional à sua participação no capital social da Companhia (desconsiderando-se as ações de titularidades dos acionistas que não sejam parte deste Acordo de Acionistas); (ii) na hipótese de fração na definição do número de conselheiros a ser indicado por cada Acionista nos termos do item "i" acima, as frações iguais ou superiores 0,5 (cinco décimos) serão arredondadas para 1,0 (um inteiro); (iii) independente do arredondamento previsto no item "ii" acima, o Acionista com maior participação terá o direito de indicar a maioria dos membros do Conselho de Administração que os Acionistas em conjunto puderem eleger; e (iv) caberá aos Representantes dos Acionistas comparecer à assembleia geral da Companhia para eleger os membros do Conselho de Administração indicados nos termos desta Cláusula.

7.3 Presidente do Conselho de Administração. Sempre que os Acionistas, ou os membros do Conselho de Administração por eles indicados, puderem indicar o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, sua indicação caberá a Cristian.

7.4 Conselho Fiscal. O disposto nesta Cláusula VII aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, à eleição de membros do Conselho Fiscal, da Companhia.



VIII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 Vigência. Este Acordo de Acionistas deverá vigorar por um prazo inicial de 3 (três) anos, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de 3 (três) anos caso não haja manifestação em contrário, por escrito e com antecedência mínima de 6 (seis) meses, de qualquer dos Acionistas.

IX. COMUNICAÇÕES

- 9.1 Comunicações. As comunicações e notificações a serem enviadas nos termos deste Acordo de Acionistas deverão ser enviadas, por escrito, por carta ou correio eletrônico, para os seguintes endereços:

- 9.1.1 para a Família Nacht:

ANDRES CRISTIAN NACHT
JYTTE KJELLERUP NACHT
TOMAS RICHARD NACHT
ANTONIA KJELLERUP NACHT
PEDRO KAJ KJELLERUP NACHT
Avenida Luiz Carlos Prestes, n.º 180, 3º andar
Sala 355, Edifício Barra Trade V
22775-055 Rio de Janeiro, RJ.
Telefone: (55-21) 2112-4712

Correio Eletrônico: cristian.nacht@pobox.com
jytte.nacht@gmail.com
tomasnacht@gmail.com
antonianacht@gmail.com
pedro.k.night@gmail.com

- 9.1.2 para a Snow Petrel:

SNOW PETREL, SL
c/o Loeb, Block & Partners LLP
505 Park Avenue, 8th Floor
10022 New York, NY, USA
At. Donna Epstein, Esq.
Telefone: (1-212) 755-5510 Ext. 368
Correio Eletrônico: snwptl@gmail.com

9.1.3 para a Companhia

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
Av. das Américas 500, Bloco 14, conjunto 208 (parte)
22640-100 Rio de Janeiro (RJ), Brasil
At.: Sra. Alessandra Eloy Gadelha
Diretora de Relações com Investidores
Telefone: (21) 2123-3700
Correio Eletrônico: ri@mills.com.br

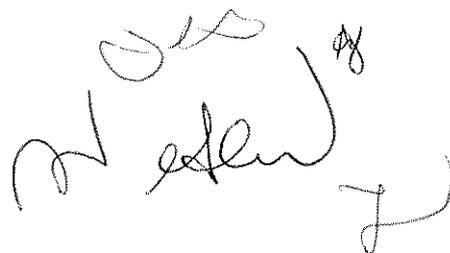
- 9.2 As comunicações e notificações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os endereços acima. As comunicações e notificações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo ou confirmação.
- 9.3 A mudança de qualquer das informações de comunicação acima deverá ser comunicada aos demais Acionistas e à Companhia por aquele que tiver suas informações de comunicação alteradas.

X. ARQUIVAMENTOS E ANOTAÇÕES

- 10.1 Arquivamento. Este Acordo de Acionistas e seus eventuais aditamentos serão arquivados na sede da Companhia na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, a qual se obrigará, por si e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo referido na Cláusula VIII acima, a observá-los, rigorosamente, em todos os seus termos e condições, razão pela qual também os assinará na qualidade de interveniente.
- 10.2 Cópia aos administradores. Os administradores e membros do conselho fiscal da Companhia receberão cópia deste Acordo de Acionistas quando de sua respectiva eleição, e estarão obrigados a respeitar todas as suas disposições, sob as penas da lei.

XI. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 11.1 Execução Específica. Os Acionistas e a Companhia reconhecem que este Acordo de Acionistas constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil e reconhecem e concordam, ainda, neste ato, quem sem prejuízo de outras ações aplicáveis, as obrigações aqui descritas estão sujeitas a execução específica, nos termos dos artigos 461, 461A, 466A, 466B e 466C do Código de Processo Civil, dentre outros, e do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Verificada a impossibilidade da tutela específica e não havendo providências que assegurem o resultado

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alessandra Eloy Gadelha', is written over the bottom right portion of the page. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'A' and 'E'.

prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida, fica desde já acordado que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada.

- 11.2 Invalidade de votos. Qualquer das partes terá o direito de requerer ao presidente da assembleia geral que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo de Acionistas e de requerer o cancelamento imediato de registro de transferência de ações de emissão da Companhia que tenha sido efetuado em desacordo com qualquer das restrições impostas neste Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

11.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, fica assegurado a qualquer das partes o direito de exigir (i) a anulação da assembleia geral que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo de Acionistas; (ii) o cancelamento de registro de transferência de ações efetuado em desacordo a quaisquer das disposições deste Acordo de Acionistas; e (iii) o suprimento da vontade do acionista em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou de cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Acordo de Acionistas.

XII. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 12.1 Os Acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.
- 12.2 A arbitragem será conduzida na Cidade do Rio de Janeiro, onde a sentença arbitral será proferida, em base confidencial e em português, de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, cujas disposições são consideradas parte integrante deste Acordo de Acionistas. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.



XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Interveniente Anuente. A Companhia assina este Acordo de Acionistas na qualidade de interveniente anuente, concordando com todos os termos e condições aqui descritos, e obriga-se a adimplir com todas as obrigações e avenças que lhes forem imputadas neste Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.
- 13.2 Irrevogabilidade. As obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas, a Companhia e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.3 Alterações. Qualquer alteração dos termos e condições deste Acordo de Acionistas somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todos os Acionistas.
- 13.4 Cessão. Exceto se expressamente permitido neste Acordo de Acionistas, os direitos e obrigações constantes deste Acordo de Acionistas não poderão ser cedidos por qualquer dos Acionistas sem o consentimento prévio por escrito do outro Acionista.
- 13.5 Independência das disposições. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Acordo de Acionistas não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelos Acionistas e pela Companhia, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Acordo de Acionistas, os Acionistas e a Companhia obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Acordo de Acionistas, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo dos Acionistas e da Companhia quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.6 Tolerâncias e Renúncias. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre os Acionistas e/ou a Companhia será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 13.7 Cooperação. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se, no que lhes disser respeito, a tomar e, se for o caso, fazer com que sejam tomadas, todas e quaisquer medidas e produzir e, se for o caso, fazer com que sejam produzidos, todos e quaisquer documentos necessários à implementação das operações descritas neste Acordo de Acionistas.
- 13.8 Nulidade de atos. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles neste Acordo de Acionistas, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e qualquer terceiro, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelos Acionistas e pela Companhia neste Acordo de Acionistas.
- 13.9 Prevalência do Acordo de Acionistas. Em caso de conflito entre as disposições específicas deste Acordo de Acionistas e as regras dispostas no Estatuto Social da Companhia, prevalecerão as disposições deste Acordo de Acionistas.

E, por estarem justos e contratados, os Acionistas e a Companhia, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Acordo de Acionistas em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2014.

[ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE.]

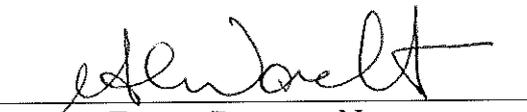
[REstante DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.]

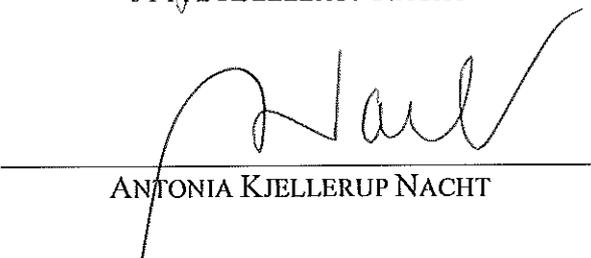


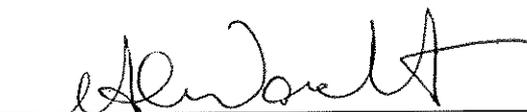
Página de Assinatura do Acordo de Acionistas de Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., celebrado em 28 de fevereiro de 2014.

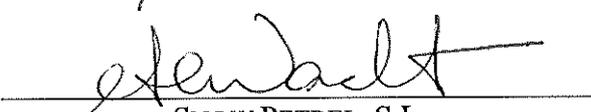

ANDRES CRISTIAN NACHT


JYTTE KJELLERUP NACHT

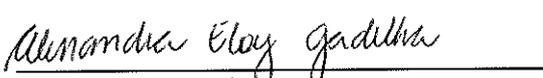

TOMAS RICHARD NACHT
P.P. ANDRES CRISTIAN NACHT

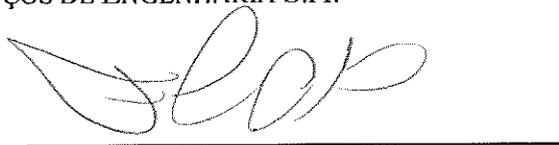

ANTONIA KJELLERUP NACHT


PEDRO KAJ KJELLERUP NACHT
P.P. ANDRES CRISTIAN NACHT


SNOW PETREL, S.L.
P.P. ANDRES CRISTIAN NACHT

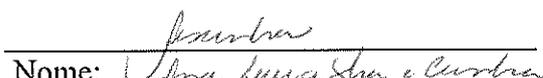
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.


Nome: ALLENANDRA ELOY GADELHA
Cargo: DIRETORA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES


Nome: Frederico A.S. Novas
Cargo: Diretor

Testemunhas:


Nome: CRISTIANE DES. O. DOSSANTOS
Id.: 06865666-9
CPF/MF: 737.377.237-00


Nome: Jura Luciana e Curadora
Id.: M3529522550/MG
CPF/MF: 57792716-91

ACORDO DE ACIONISTAS DE
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

ANEXO A

AÇÕES DETIDAS PELOS ACIONISTAS

<u>ACIONISTA</u>	<u>QUANTIDADE DE AÇÕES</u>	<u>% DO CAPITAL SOCIAL</u>
Andres Cristian Nacht	15.596.249	12,2
Jytte Kjellerup Nacht	5.354.929	4,2
Tomas Richard Nacht	2.156.845	1,7
Antonia Kjellerup Nacht	2.156.845	1,7
Pedro Kaj Kjellerup Nacht	2.156.845	1,7
Snow Petrel, S.L.	17.728.280	13,9
Total	45.149.993	35,4



ACORDO DE ACIONISTAS DE
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

ANEXO 4.5.1

MODELOS DE PROCURAÇÕES

ACIONISTAS PESSOAS FÍSICAS

(i) JYTTE KJELLERUP NACHT, dinamarquesa, casada, do lar, portadora da carteira de identidade de estrangeiro n.º W520086-V, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 289.858.347-20; (ii) TOMAS RICHARD NACHT, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 08838155-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.695.577-37; (iii) ANTONIA KJELLERUP NACHT, brasileira, casada, executiva cultural, portadora da carteira de identidade n.º 08838153-8, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 073.165.257-62; e (iv) PEDRO KAJ KJELLERUP NACHT, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade n.º 23.543.689-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 127.276.837-66, todos residentes na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Luiz Carlos Prestes, n.º 180, 3º andar, sala 355, Edifício Barra Trade V, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055 (em conjunto, "Outorgantes"), nomeiam e constituem seu bastante procurador o Sr. ANDRES CRISTIAN NACHT, argentino, casado, empresário, portador da carteira de identidade de estrangeiro n.º W520085-X, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.921.337-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Luiz Carlos Prestes 180, 3º andar, sala 355, Edifício Barra Trade V e, em sua ausência ou impedimento a qualquer título, a Sra. FRANCISCA KJELLERUP NACHT, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade n.º 08.838.154-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 124.175.657-06, domiciliada em Nyvej 17, st.th., DK-1851, Frederiksberg C, Dinamarca ("Outorgados"), com poderes para: (i) representar cada um dos Outorgantes na qualidade de acionistas da companhia Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. ("Mills"), devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.093.558/0001-15, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 500, Bloco 14, sala 107, 207 e 208, podendo, para tanto, comparecer e votar em assembleias gerais, assinando as respectivas atas e documentos correlatos, inclusive manifestações e notificações de qualquer natureza, aprovar aumentos de capital e assinar os respectivos boletins de subscrição, subscrever outros valores mobiliários conversíveis ou não conversíveis, assinar quaisquer livros e registros societários, incluindo termos de transferência de ações, acordar sobre cláusulas e condições e assinar o estatuto social e suas alterações, e representar cada um dos Outorgantes

perante o Itaú Unibanco S.A., agente escriturador das ações da Mills, e a BM&F BOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, praticando todo e qualquer ato na qualidade de acionista; (ii) celebrar, em nome e na qualidade de representante de cada um dos Outorgantes, qualquer acordo de acionistas da Mills, nos termos e para os fins previstos no artigo 118 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), e aditamentos a tais acordos e quaisquer documentos a eles relativos; (iii) receber, em nome de cada um dos Outorgantes, citações, intimações e notificações em processos judiciais e administrativos, inclusive no âmbito de ações propostas contra o Outorgante nos termos e para os fins do artigo 119 da Lei 6.404; e (iv) executar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato. Os Outorgantes ratificam expressamente todos e quaisquer atos já praticados pelos Outorgados relacionados ao objeto deste mandato. Esta procuração valerá por um prazo de 1 (um) ano. O presente mandato poderá ser substabelecido, parcialmente e para a prática de atos específicos.

[local], [data].

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be a stylized signature with a large initial 'M' and a smaller signature 'Mills'.

SNOW PETREL, SL

PROCURAÇÃO/POWER OF ATTORNEY

SNOW PETREL, S.L., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em Calle Johann Sebastian Bach 20, entresuelo 3º, Barcelona, Espanha, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ANDRES CRISTIAN NACHT, argentino, casado, empresário, portador da carteira de identidade de estrangeiro n.º W520085-X, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.921.337-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Luiz Carlos Prestes 180, 3º andar, sala 355, Edifício Barra Trade V e, em sua ausência ou impedimento a qualquer título, a Srta. FRANCISKA KJELLERUP NACHT, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade n.º 08.838.154-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 124.175.657-06, domiciliada em Nyvej 17, st.th., DK-1851, Frederiksberg C, Dinamarca ("Outorgados"), com poderes para:

I) Representar a Outorgante na qualidade de acionista da companhia MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. ("Mills"), devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.093.558/0001-15, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 500, Bloco 14, sala 107, 207 e 208, podendo, para tanto, comparecer e votar em assembleias gerais, assinando as

SNOW PETREL, S.L., a company duly organized and existing under the laws of Spain, with its head office at Calle Johann Sebastian Bach 20, entresuelo 3º, Barcelona, Spain, duly represented herein in accordance with its by-laws ("Grantor"), hereby appoints as its attorney-in-fact Mr. ANDRES CRISTIAN NACHT, Argentinean citizen, married, businessman, bearer of the foreigner identity card No. W520085-X, issued by SE/DPMAF/DPF, enrolled with the Federal Taxpayer's Registry under No. 098.921.337-49, resident and domiciled in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, with offices in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida Luiz Carlos Prestes 180, 3º andar, sala 355, Edifício Barra Trade V and, in his absence or impediment for any reason, Ms. FRANCISKA KJELLERUP NACHT, Brazilian citizen, single, business administrator, bearer of the identity card No. 08.838.154-6, issued by DETRAN-RJ, enrolled with the Federal Taxpayer's Registry under No. 124.175.657-06, domiciled at em Nyvej 17, st.th., DK-1851, Frederiksberg C, Denmark ("Grantees"), with powers to:

I) Represent the Grantor as shareholder of the company MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. ("Mills"), a company duly organized and existing under the laws of Brazil, enrolled with the Taxpayers' Registry under No. 27.093.558/0001-15, with its head office in the city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida das Americas 500, Bloco 14, suites 107, 207 and 208, with powers to attend shareholders' meetings, vote and execute

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'Andres' and there are some initials above it.

respectivas atas e documentos correlatos, inclusive manifestações e notificações de qualquer natureza, aprovar aumentos de capital e assinar os respectivos boletins de subscrição, subscrever outros valores mobiliários conversíveis ou não conversíveis, assinar quaisquer livros e registros societários, incluindo termos de transferência de ações, acordar sobre cláusulas e condições e assinar o estatuto social e suas alterações, e representar o Outorgante perante o Itaú Unibanco S.A., agente escriturador das ações da Mills, e a BM&F BOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, praticando todo e qualquer ato na qualidade de acionista;

II) Celebrar, em nome e na qualidade de representante do Outorgante, qualquer acordo de acionistas da Mills, nos termos e para os fins previstos no artigo 118 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), e aditamentos a tais acordos e quaisquer documentos a eles relativos;

III) Receber, em nome do Outorgante, citações, intimações e notificações em processos judiciais e administrativos, inclusive no âmbito de ações propostas contra o Outorgante nos termos e para os fins do artigo 119 da Lei 6.404; e

IV) Executar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

O Outorgante ratifica expressamente todos e quaisquer atos já praticados pelos Outorgados relacionados ao objeto deste mandato.

Esta procuração valerá por um prazo de 1 (um) ano.

the respective minutes and related documents, including statements and notices of any nature, approve any capital increase and execute the subscription lists in connection therewith, subscribe other convertible or non-convertible securities, execute any corporate books and registries, including deeds of transfer of shares and transfer orders, agree upon terms and conditions and execute by-laws and the amendments thereto, and to represent the Grantor before Itaú Unibanco S.A., registrar and transfer agent of the shares of Mills, and BM&F BOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros taking any and all actions in connection with its capacity as a shareholder thereof;

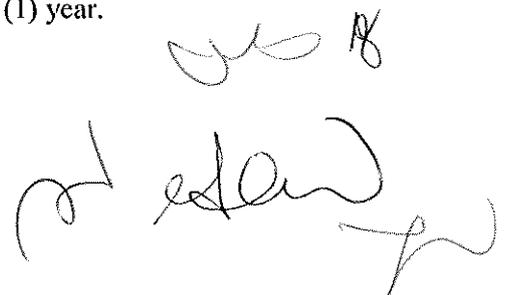
II) Execute, on behalf and as a legal representative of the Grantor, any shareholders agreement of Mills, in accordance and for the purposes of Section 118 of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended ("Law 6,404/76"), in addition to amendments thereto and any documents in connection therewith;

III) Receive, on behalf of the Grantor, notices, summons and service of process in administrative and judicial proceedings, including claims brought against the Grantor pursuant to and for the purposes of section 119 of Law 6,404; and

IV) Execute any act necessary to the execution of the powers granted by this power of attorney.

The Grantor hereby expressly ratifies all acts previously executed by the Grantees in connection with the purpose of this power of attorney.

This power of attorney shall be valid for a period of one (1) year.



O presente mandato poderá ser substabelecido, parcialmente e para a prática de atos específicos.

The powers granted herein may be delegated, in part and for specific actions.

O presente mandato é outorgado nos idiomas português e inglês. Em caso de inconsistência, a versão em português prevalecerá.

This power of attorney is granted in Portuguese and English language. In case of conflict, the Portuguese version shall prevail.

Barcelona, [•].

Barcelona, [•].

SNOW PETREL, S.L.

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a large stylized 'S' and 'P' followed by a signature and the initials 'ZV'.

ACORDO DE ACIONISTAS DE
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

ANEXO 5.3

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

[nome/denominação e qualificação do novo acionista], neste ato, adere a todos os termos e condições do Acordo de Acionistas da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., celebrado em 28 de fevereiro de 2014, [conforme aditado,] ("Acordo de Acionistas") com relação às ações de emissão da MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., companhia de capital aberto com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 500, Bloco 14, conjunto 208 – parte, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.093.558/0001-15 ("Companhia"), neste ato representada por seus Diretores, [nome], [qualificação] e [nome], [qualificação], concordando e aceitando a se sujeitar a todos os termos do presente Acordo de Acionistas, obrigando-se, ainda, a cumprir com todas as obrigações que lhe sejam impostas em função da sua condição de acionista da Companhia e de signatário do Acordo de Acionistas, conforme os termos e condições do referido Acordo de Acionistas e demais documentos societários em vigor.

[local], [data].

[nome/denominação completa]

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

